



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA 40/2026
Nº Processo Administrativo: 5921/2026

Torna-se público que a **Secretaria Municipal de Promoção Social** do Município de Santa Helena de Goiás, por meio do Setor de Compras, realizará **Dispensa Eletrônica** com critério de julgamento **menor valor global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto nº 035/2025 e demais legislação aplicável.

Data da Recepção de Propostas: 24/06/2026 á 29/06/2026

Link: <https://go.centi.com.br/santahelena/portalfornecedor/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de seguro automotivo na modalidade de cobertura total (compreensiva) para veículos integrantes da frota da Secretaria Municipal de Promoção Social de Santa Helena de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

A contratação será julgada pelo critério de menor valor global, conforme tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	QTD	UND MEDIDA	ESTIMATIVA	
				MEDIA UNITÁRIA	TOTAL
01	Contratação de seguro veicular total, com vigência de 12 (doze) meses, para o veículo ORCH PRO 1.6 Cabine Dupla, ano/modelo 2025/2026, placa TFM2H58, chassi 93Y9SR8G6SJ427398, RENAVAL 01470314794, contemplando, no mínimo, cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros e assistência 24 horas.	1	UND	R\$ 2.886,68	R\$ 2.886,68
02	Contratação de seguro veicular total, com vigência de 12 (doze) meses, para o veículo Renault Master Minibus L3, ano/modelo 2025/2026, placa TFH8H59, chassi 93YJ62S04TJ511947, RENAVAL 01473605854, contemplando, no mínimo, cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros e assistência 24 horas.	1	UND	R\$ 6.665,07	R\$ 6.665,07
03	Contratação de seguro veicular total, com vigência de 12 (doze) meses, para o veículo Chevrolet Spin 1.8L AT LTZ, ano/modelo	1	UND	R\$2.449,18	R\$2.499,18



2025/2026, placa TGF9F05, chassi 9BGJC7520TB105374, RENAVAL 01458249422, contemplando, no mínimo, cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros e assistência 24 horas.				
TOTAL				R\$ 12.050,93

1.1 Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Optando por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor valor global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.3 Pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Promoção Social pelo e-mail: **dispensa@santahelena.go.gov.br**.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 A participação ocorrerá exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa CENTI, no endereço eletrônico: <https://go.centi.com.br/santahelena/portalfornecedor/>

2.2 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas (art. 16 da Lei nº 14.133/2021), agricultor familiar, produtor rural pessoa física e MEI, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que:

- Não atendam às condições deste Aviso e seus Anexos;
- Sejam estrangeiros sem representação legal no Brasil;
- Se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021:
 - a) Pessoa física ou jurídica impedida de contratar em razão de sanção vigente;
 - b) Aquele com vínculo com dirigente do órgão contratante ou agente público envolvido na licitação, até o terceiro grau por afinidade;
 - c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
 - d) Pessoa condenada judicialmente, nos últimos 5 anos, por trabalho infantil ou análogo à escravidão.

2.4 Não poderá participar agente público do órgão contratante, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3. INGRESSO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, exclusivamente pelo sistema eletrônico, com a descrição do objeto, marca (quando aplicável) e preço, até o horário estabelecido.

3.2 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.3 Os preços ofertados, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 Encerrada o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e compatibilidade do preço estimado.

4.2 Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Agente de Compras poderá negociar condições mais vantajosas, com prazo de resposta de 20 minutos.

4.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4 Será desclassificada a proposta que: contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas; apresentar preços inexequíveis; ou apresentar desconformidade insanável com as exigências do aviso.

5. HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos exigidos para habilitação constam do ANEXO I deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Os documentos de habilitação serão solicitados, por meio da plataforma **da CENTI**.

5.3 Havendo necessidade de documentos complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1 Encerradas as etapas de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

6.2 Como condição para adjudicação/homologação, o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá realizar Cadastro de Fornecedor junto ao Município de Santa Helena de Goiás, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da notificação.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a publicação da Autorização, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecedor).

7.2 O adjudicatário terá prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação.

7.3 O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário aceita pela Administração.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;
- b) Multa de 2% a 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s);
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

8.2 A aplicação de qualquer penalidade será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Em caso de procedimento fracassado ou deserto, a Administração poderá republicar o aviso com nova data ou valer-se de proposta obtida em pesquisa de preços.

9.2 Os horários estabelecidos observarão o horário de Brasília-DF. Em caso de divergência entre este Aviso e seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Aviso.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação
- ANEXO II – Termo de Referência
- ANEXO III- Minuta de Contrato

Santa Helena de Goiás – GO, 22 de junho de 2026.

Muriele Souza Vieira
Agente de Contratações
Decreto nº 216/2026

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- a) Contrato Social ou instrumento equivalente;
- b) Documento de identidade dos sócios;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais (Certidão Conjunta Federal Unificada) – www.receita.fazenda.gov.br;
- e) Certidão Negativa com a Fazenda Estadual – www.sefaz.go.gov.br;
- f) Certidão Negativa de Tributos com a Fazenda Municipal de Santa Helena de Goiás;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – www.caixa.gov.br;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – www.tst.jus.br;
- i) Registro na SUSEP: Comprovação de registro/autorização de funcionamento da Seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- j) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- k) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (vedação ao trabalho infantil).

Observação: O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, bem como da apresentação de balanço patrimonial.



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 5921/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de seguro automotivo na modalidade de cobertura total (compreensiva) para veículos integrantes da frota da Secretaria Municipal de Promoção Social de Santa Helena de Goiás, conforme condições, especificações, coberturas e quantitativos estabelecidos na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	QTD	UND MEDIDA	ESTIMATIVA	
				MEDIA UNITÁRIA	TOTAL
01	Contratação de seguro veicular total, com vigência de 12 (doze) meses, para o veículo ORCH PRO 1.6 Cabine Dupla, ano/modelo 2025/2026, placa TFM2H58, chassi 93Y9SR8G6SJ427398, RENAVAL 01470314794, contemplando, no mínimo, cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros e assistência 24 horas.	1	UND	R\$ 2.886,68	R\$ 2.886,68
02	Contratação de seguro veicular total, com vigência de 12 (doze) meses, para o veículo Renault Master Minibus L3, ano/modelo 2025/2026, placa GFH8H59, chassi 93YJ62S04TJ51194, RENAVAL 01473605854, contemplando, no mínimo, cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros e assistência 24 horas.	1	UND	R\$ 6.665,07	R\$ 6.665,07
03	Contratação de seguro veicular total, com vigência de 12 (doze) meses, para o veículo Chevrolet Spin 1.8L AT LTZ, ano/modelo 2025/2026, placa TGF9F05, chassi 9BGJC7520TB105374, RENAVAL 01458249422, contemplando, no mínimo, cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros e assistência 24 horas.	1	UND	R\$2.449,18	R\$2.499,18
TOTAL					R\$ 12.050,93

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da emissão da Nota de Empenho, na forma do inciso X do artigo 6º c/c artigo 105, todos da Lei 14.133/2021.

1.50 contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de resguardar o patrimônio municipal contra riscos de danos materiais (colisões, incêndios) e perdas totais (furto ou roubo). Sem o seguro, qualquer sinistro geraria um prejuízo direto aos cofres públicos, dificultando a reposição imediata de veículos essenciais para a Secretaria.

A contratação de seguro veicular restringe-se aos veículos especificados neste processo, em razão de serem bens disponibilizados ao Município pelo Governo do Estado, mediante cessão de uso.

Conforme as condições estabelecidas pelo ente cedente, compete ao Município adotar as medidas necessárias à conservação e proteção patrimonial dos veículos durante o período de sua utilização, incluindo a contratação de seguro veicular.

Dessa forma, a contratação visa garantir a cobertura contra eventuais sinistros, tais como colisão, roubo, furto, incêndio e danos a terceiros, assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados e resguardando o patrimônio público colocado à disposição do Município, em atendimento às exigências estabelecidas pelo Estado.

Ressalta-se que os demais veículos da frota municipal não integram a presente contratação, uma vez que a necessidade de seguro decorre especificamente da exigência vinculada aos veículos cedidos pelo Estado.

A ausência de seguro transfere toda a responsabilidade financeira e operacional de um acidente para a administração municipal. A contratação do seguro é uma medida de gestão eficiente, transformando um risco variável e potencialmente alto em um custo fixo e planejado no orçamento.

3. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO JULGAMENTO GLOBAL

O seguro veicular de frota tem natureza de serviço contínuo e demanda padronização na cobertura (colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros). O julgamento global permite que uma única seguradora garanta a mesma apólice e qualidade de serviço para todos os veículos, facilitando a gestão e a tramitação de sinistros, diferentemente de gerenciar várias apólices individuais.

A contratação em um único lote (global) para a frota da Secretaria de Promoção Social maximiza a competitividade e tende a gerar prêmios (custo do seguro) menores em comparação à licitação item a item (veículo por veículo), garantindo melhor aplicação dos recursos públicos.

A administração de inclusões, substituições ou exclusões de veículos na frota é processada de forma mais ágil por meio de endossos em uma única apólice, otimizando o tempo da equipe de gestão de frotas da prefeitura.



A contratação conjunta assegura que todos os veículos possuam o mesmo nível de proteção (assistência 24h, reboque, cobertura para terceiros), evitando que parte da frota fique desprotegida ou com coberturas distintas e inadequadas

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na contratação de empresa especializada, para emissão e gestão de apólice de seguro automotivo garantindo cobertura contra roubo, furto, colisão, incêndio, danos a terceiros (RCF-V) e assistência 24 horas

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o adequado atendimento da demanda pública, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

ESPECIFICAÇÕES DA FROTA:

MARCA	MODELO	ANO/MODELO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	COD. FIP
RENAULT	OROCH PRO 16 CAB DUPLA	2025/2025	TFM2H58	93Y9SR8G6SJ427398	01470314794	253138
RENAULT	MASTER MINIBUS L3	2025/2026	TFH8H59	93YJ62S04TJ511947	01473605854	252050
CHEVROLET	SPIN 1.8L AT LTZ	2025/2026	TGE9F05	9BGJC7520TB105374	01458249422	44172

5.1 Coberturas mínimas exigidas

A apólice deverá contemplar, para cada item da frota:

Cobertura Básica (Casco): 100% da Tabela FIPE (Colisão, Incêndio, Roubo e Furto).

Tipo: 50% da Obrigatória

DMT (Danos Materiais a Terceiros): Mínimo de R\$ 250.000,00.

DCT (Danos Corporais a Terceiros): Mínimo de R\$ 250.000,00.

APP (Morte/Invalidez por Passageiro): Mínimo de R\$ 50.000,00.

DMO (Danos Morais): Mínimo 80.000,00

Franquias Obrigatórias: Vidros, Laterais, Lanternas, Faróis, Para-brisa, Retrovisores.

Assistência 24 Horas: Reboque sem limite de quilometragem, socorro mecânico, chaveiro e troca de pneus em todo o território nacional e transporte de passageiros.

5.2. Sustentabilidade:

A aquisição deverá seguir os critérios de sustentabilidade, bem como no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.3. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Garantia do produto/serviços

As garantias do produto são aquelas exigidas na lei e constantes, também, nos documentos constantes no processo originário.

5.6. Condições de Aceitação e Vistoria

Vistoria Prévia: a vistoria deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, sem custos para a Secretaria, no local onde o veículo se encontra.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Início da Cobertura e Vigência:

A execução do objeto terá início imediato após a assinatura do contrato, mediante a emissão da Proposta de Seguro.

A cobertura dos riscos deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 365 dias do ano, pelo prazo de 12 (doze) meses.

6.2. Da Apólice:

A apólice deverá contemplar, para cada item da frota:

Cobertura Básica (Casco): 100% da Tabela FIPE (Colisão, Incêndio, Roubo e Furto).

Tipo: 50% da Obrigatória

DMT (Danos Materiais a Terceiros): Mínimo de R\$ 250.000,00.

DCT (Danos Corporais a Terceiros): Mínimo de R\$ 250.000,00.

APP (Morte/Invalidez por Passageiro): Mínimo de R\$ 50.000,00.

DMO (Danos Morais): Mínimo 80.000,00

Franquias Obrigatórias: Vidros, Laterais, Lanternas, Faróis, Para-brisa, Retrovisores.

Assistência 24 Horas: Reboque sem limite de quilometragem, socorro mecânico, chaveiro e troca de pneus em todo o território nacional e transporte de passageiros.

Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndios, queda de raio e/ou explosão.

6.3. Da Avaria

Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

Após procedimento de recuperação pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

6.4. Do Sinistro:

A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

A liberação de vistorias e a autorização para reparos em oficinas credenciadas deverão ocorrer em, no máximo, 03 dias úteis após a entrega da documentação básica.

6.4.1 Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos
furto, incluindo os vidros.

Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento.

Raios e suas consequências.

Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

Granizo.

Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

Quebra de vidros decorrente de roubos ou furtos.

6.4.2 Assistência 24 Horas

A execução da assistência 24h compreende o envio de guincho/reboque, socorro mecânico, auxílio em caso de pane seca, elétrica ou troca de pneus.

Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
- c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
- d) Toca de Pneu

O tempo de chegada do socorro no perímetro urbano não deverá ultrapassar a 90 minutos após a chamada.

Caso o conserto não possa ser realizado no local, o veículo será removido para a oficina referenciada mais próxima ou para a garagem da Prefeitura Municipal, conforme escolha do órgão.

6.4.3 Regulação de Sinistro:

Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás.

Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

6.4.5 Da Indenização:

Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

Os danos materialmente comprovados, causados pela segurador ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Prefeitura Municipal de Santa Helena e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

6.4.5.1 Da Indenização Integral:

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

6.5. Do Questionário de Avaliação de Risco:

Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

Na Secretaria Municipal de Promoção Social de Santa Helena de Goiás os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro, é de 120.000km/ano por veículo.

Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

6.6. Endosso

Durante a execução do contrato, a Secretaria poderá solicitar a substituição, inclusão, exclusão de veículos na apólice.

6.6.1. Substituição e Inclusão

Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

A devolução deverá ser realizada mediante impressão pagamento de DUAM, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, Secretaria

6.6.2. Da Exclusão

Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo (s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$X_{12} = Y_e Y_x Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

O valor de Z , número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Secretaria de Promoção Social à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias

A devolução, encontrada no resultado de VT , deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de DUAM, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, a Secretaria de Patrimônio.

A emissão do Endosso não poderá ser superior a 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

A Contratada deverá realizar o endosso da apólice, ajustando valores de prêmio pro mantendo as mesmas condições e descontos da proposta original.

6.7. Da Franquia

A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados

A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de fixados do Termo de Referência, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes do Anexo II, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas, a contratada não cobrará franquia para esses serviços.

A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

6.8. Oficinas e Peças

Os reparos deverão ser realizados prioritariamente em oficinas credenciadas que garantam a qualidade do serviço. As peças deverão ser genuínas e/ou originais

6.9. Salvados

Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.3A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.4Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.5A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

Fiscalização

7.6As comunicações entre a gestão/fiscalização do contrato e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.7O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.8A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.9O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.10 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.11 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.12 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.14 O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.15 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.16 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.23 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Emitir as apólices/endossos em até 15 dias após a assinatura do contrato.

Disponibilizar central de atendimento 24h via 0800 para aviso de sinistros.

Garantir o pagamento de indenização integral em até 30 dias após a entrega da documentação completa.

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.24 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Comunicar imediatamente à seguradora qualquer sinistro ou alteração no uso dos veículos.

Manter os veículos em bom estado de conservação e segurança.

Efetuar o pagamento do prêmio nas datas aprezadas.

8 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.2 -Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.3 -O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) O prazo de validade;

II) A data da emissão;

III) Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) O período respectivo de execução do contrato;

V) O valor a pagar; e

VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4 - Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I – até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – até 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

8.5 -Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.6 -A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.7 -Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento deverá realizar consulta para:

- I) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- II) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.8 -Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.9 -Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10 -Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.11 -Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

8.11.1 -Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11.2 -Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12 -O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor unitário.

9.2Documentações para Habilitação:

- a) Contrato Social
- b) Cartão CNPJ
- c) Certidão da União
- d) Certidão Estadual
- e) Certidão Municipal
- f) Certidão Trabalhista
- g) Regularidade FGTS
- h) Declaração que não emprega menor de idade.



- i) Qualificação Técnica e Operacional
- j) Registro na SUSEP: Comprovação de registro/autorização de funcionamento da Seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- k) Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou serviços de seguro veicular compatíveis com o objeto desta contratação.
- l) Rede Credenciada: A contratada deverá possuir rede de oficinas credenciadas (referenciadas) no município de Santa Helena, Goiânia e Rio Verde garantindo agilidade no reparo e deslocamento dos veículos.

10.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total do valor da contratação é de R\$ 12.050,93 (doze mil, cinquenta reais e noventa e três centavos).

11.DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOTAÇÃO: 04.01.08.244.1116.2060 -
MANT DA SEC DE PROMOÇÃO SOCIAL NATUREZA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS FONTE: 100 FICHA: 0365



ANEXO III
MINUTA
TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/2026 objetivando a contratação de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE XXXXXXXX/GO (OU POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE XXXX) e XXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº _____, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE _____, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº XXXX) estabelecida no _____, neste ato representada pelo _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXX**, CNPJ: **XXXXXXXXXXXX**, sediada na Rua **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo sócio **XXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXX**, denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXXXXXXXXXX**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **XXXXXXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de _____.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3. O Termo de Referência;
- 1.4. A Proposta do contratado;
- 1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação a partir da assinatura até **XXXXXXXXXXXX**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços serão efetuados conforme: (DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA).
- 3.2. O prazo de execução dos serviços será de **XXXXXXXXXXXX** meses, com início da data do contrato, na forma que se segue:
 - i. Os serviços deverão ser prestados nas unidades hospitalares indicadas na Ordem de Serviços.
 - ii. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxx)**.
 - 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7. SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 7.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo indicado no Termo de Referência.
- 7.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.
- 7.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. 7.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
- 7.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- 7.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.7.1. poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- 7.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do da seguinte dotação orçamentária: _____.
- 8.2. A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o CONTRATADO.
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.1.6. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.

10.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, quando aplicável.

10.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando aplicável.

10.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

10.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

10.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.1.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.19. Demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Cláusula.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.3. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa, às seguintes sanções:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 deste Contrato, bem como nas alíneas nos subitens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado da prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.

12.5. Será aplicada MULTA COMPENSATÓRIA de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

12.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art.](#)

[158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.14. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

14.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

14.3. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.4. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas



obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS.

14.4.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – [Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em (.....) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-